



CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.

Percalços sociais de políticas falso-moralistas: um debate sobre a importância da Educação sobre Política de Drogas

Cauê Almeida Galvão – CERES/UFRN
cauealmeidagalvao@gmail.com

INTRODUÇÃO

Os caminhos e vínculos entre a sociedade e as substâncias psicoativas caminham em paralelo na história da humanidade e carregam consigo, diversos momentos de avanço sócio-histórico a partir da interação entre esses dois elementos da natureza.

Entretanto, desde o século XIX e a primeira guerra do ópio entre Inglaterra e China, iniciou-se na história da humanidade, um movimento abstêmio de controle dos prazeres humanos, destacando-se sobretudo com os imigrantes estadunidenses puritanos religiosos, que condicionavam as drogas as suas posturas racialistas.

Nesse aspecto, como demonstra Thiago Rodrigues (2012):

Nos Estados Unidos, a reprovação moral ao uso de substâncias psicoativas – representado pelas abstinências ligas puritanas – foi tradicionalmente acompanhado pela associação entre determinadas drogas e grupos sociais. Os chineses, vindos em larga escala para trabalhar na construção das estradas de ferro no oeste dos EUA, trouxeram o hábito de fumar ópio e a esse psicoativo foram ferrenhamente associados. A maconha era considerada, em princípios do século XX, droga de mexicanos, grupo visto pelos brancos estadunidenses como indolentes, preguiçosos e, por vezes, agressivos. Aos negros, parcela da população lançada em miseráveis condições de vida, atribuía-se o uso de cocaína, prática que supostamente os tornava sexualmente agressivos. Por fim, o álcool era percebido como uma droga que era abusada pela comunidade de imigrantes irlandeses. Nos quatro casos a mesma lógica: minorias e imigrantes portavam comportamentos moralmente reprováveis que ameaçavam valores profundos dos EUA. (RODRIGUES, 2012, p.31)

Portanto, o contexto histórico estadunidense propicia o avanço de uma internacionalização da política de proibição de drogas. E é, a partir de 1971, com a mensagem especial do então presidente Richard Nixon ao Congresso Estadunidense de declaração de guerra às drogas como inimigo número um dos EUA, que o contexto de proibição das drogas, passou a assumir uma política de guerra em relação ao uso e comercialização de determinadas substâncias definidas por organismos internacionais e pelo governo estadunidense, historicamente impositor de sua legislação, aos territórios alheios.

Todavia, essa concepção fantasmagórica criada por Nixon, remonta aos pressupostos organizados desde o século XIX pelo movimento puritano estadunidense, tendo este movimento inclusive constituído partidos políticos com clara intenção de controlar os usos e abusos de toda a sociedade com a régua religiosa. Um exemplo evidente desta política é a Lei Seca, que proibia a fabricação, transporte, venda e o consumo de álcool e que durou de 1920 a 1933.

Desse experimento proibicionista, os estadunidenses passaram a lidar com o tráfico e o contrabando desses produtos, pois, a lógica abstinência por trás da proibição não é elemento de toda a sociedade e sim de uma parte religiosa e com poderes políticos.

Nesse sentido, buscamos demonstrar como a proibição de drogas está vinculada diretamente a um falso-moralismo de uma categoria social específica. Assim como, a partir da declaração de guerra às drogas, os países incentivados pelos EUA, passam a consolidar legislações extremamente punitivas em relação às drogas, como por exemplo, a equivalência do comércio de drogas a um homicídio na dosimetria do direito penal brasileiro.



CERES, 50 ANOS CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO NO SERIDÓ.

Bem como, demonstrar como a falácia constituída em torno da ideia de guerra às drogas, esconde a clareza de que não se é possível fazer uma guerra contra objetos, mas sim, e somente, contra pessoas e grupos sociais.

Sendo assim, hoje já se observa diversas referências de diversos campos do conhecimento que demonstram quais são as pessoas e grupos afetados por essa suposta guerra a substâncias psicoativas. (ESCOHOTADO, 1998; ZAFFARONI, 2007; D'ELIA FILHO, 2011; TORCATO, 2014; HARDT, 2015; GALVÃO, 2019).

Tendo como base os dados atualizados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), abas tipificações penais, o contexto histórico proibicionista e os efeitos práticos na sociedade brasileira serão evidenciados, sobretudo, a partir da Lei nº 11.343/2006, posto que a população carcerária dobrou, alcançando aproximadamente 1 milhão de pessoas privadas de liberdade, sendo 25% dessa população oriunda do crime de tráfico de drogas. (BRASIL, 2023, não paginado).

De outro modo, questionar e refletir sobre quais caminhos são necessários para que a política de drogas seja revista sob a ótica da educação sobre as drogas sem o véu dos moralismos instalados desde perspectivas punitivistas.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de estudo sob abordagem qualiquantitativa que empregará a pesquisa de campo instrumentalizada por entrevistas semiestruturadas com agentes da segurança pública e funcionários de Estado responsáveis pela implantação e implementação das políticas públicas relacionadas às drogas, que serão realizadas pelos pesquisadores latino-americanos.

Para tanto, debruça-se sobre a Análise Crítica do Discurso (ACD) considerando a assertiva de Ruth Wodak (2004, p.225) de que “três conceitos são indispensáveis para a ACD: o conceito de poder, o conceito de história e o conceito de ideologia.”

Portanto, a partir dos três conceitos é possível com a ACD “investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada, e assim por diante, através do uso da linguagem (ou no discurso). ” (WODAK, 2004a, p.225)

Este estudo será desenvolvido em parceria com pesquisadores brasileiros e latino-americanos como forma de dirimir o pensamento falso-moralista sobre as drogas e dessa forma colaborar com a redução da taxa de detenção de não-brancos, pobres e jovens por efeitos de uma política perversa de proibição das pessoas ao direito de ter direitos básicos.

RESULTADOS

Os resultados obtidos a partir dessa pesquisa serão direcionados à consolidação de uma política antiproibicionista em toda a região latino-americana, exatamente por essa ser compreendida e utilizada como base das atividades comerciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que o desenvolvimento deste estudo colabore com a construção de políticas públicas em educação sobre as drogas de forma ampla e aprofundada em todos os campos educativos na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Proibicionismo. Política de Drogas. Educação sobre Drogas



CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Dados estatísticos do Sistema Penitenciário. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 18 set.2023.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os verdadeiros traficantes de drogas. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 140 p.

ESCOHOTADO, A. **Historia general de las drogas**. 7.ed. Madrid: Alianza, 1998. 1544 p.

GALVÃO, Cauê Almeida. **“Entre o corte da espada e o perfume da rosa”**: Proibicionismo, culturalismo racial e seletividade jurídico-midiática da guerra às drogas na zona latinoamericana. 140p. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, Foz do Iguaçu. 2019.

HART, Carl. Slogans vazios, problemas reais. **Sur**: Revista Internacional de Direitos Humanos, v.12, n.21, p.1-9. 2015. Disponível em:

http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21_Carl-L.-Hart_pt.pdf Acesso em: 18 set.2023.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. 2.ed. São Paulo: Desatino, 2012. 144 p.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. Breve história da proibição das drogas no Brasil: uma revisão. **Revista Inter-Legere**, Natal/RN, n.15, p. 138–162. 2014. Disponível em:

<https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/6390/5006> Acesso em: 18 set.2023.

Acesso em: 18 set.2023.

WODAK, Ruth. Do que trata a ACD: um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Revista Linguagem em Discurso**, Tubarão/SC, v.4, n.esp., p. 223-243. 2004. Disponível em:

http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/297/313

Acesso em: 18 set.2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: REVAN, 2007. 222p.